



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 329, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Concede remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em suas modalidades predial e territorial e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) incidentes sobre imóveis afetados pelas ações de reassentamento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução RS, na modalidade Compra Assistida.

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários constituídos ou a constituir, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos:

I - ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tanto em sua modalidade predial quanto territorial; e

II - à Taxa de Coleta de Lixo (TCL), incidentes sobre os imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução RS, na modalidade Compra Assistida, em razão da situação excepcional decorrente da calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange o exercício fiscal de 2025;

§ 2º A remissão fundamenta-se na inexistência de lastro econômico e fático para a manutenção do lançamento tributário, uma vez que, com a demolição, interdição ou desocupação forçada das unidades, restou cessada a capacidade contributiva atrelada a edificação e ao terreno.

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos seguintes cadastros imobiliários:

I - Cadastro Imobiliário nº 1110230162001;

II - Cadastro Imobiliário nº 1050240218001;

III - Cadastro Imobiliário nº 1050240210002.

Parágrafo único. A identificação dos imóveis e respectivos beneficiários observará os elementos constantes no Processo Administrativo nº 65.215/2026, que está em anexo.

Art. 3º Fica determinado:

I - o cancelamento de ofício, pela Autoridade Fazendária Municipal, dos lançamentos tributários abrangidos por esta Lei, nos sistemas corporativos fazendários e contábeis;

II - a baixa imediata dos créditos remitidos nos sistemas de dívida ativa e de protesto, se houver;

III - a extinção automática das respectivas cobranças administrativas e judiciais, devendo a Procuradoria do Município requerer a extinção dos feitos sem ônus para as partes, nos termos do art. 156, IV, do CTN, se houver.

Parágrafo único. O cancelamento e a baixa independem de comprovação pelo contribuinte, sendo promovidos com base nos relatórios administrativos do Programa.

Art. 4º Como os imóveis passam a integrar o patrimônio Municipal, conforme Portaria MCID Nº 682, de 12 de julho de 2024, passa a ser aplicada a regra da imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal.

Art. 5º A renúncia de receita decorrente desta Lei atende ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), mediante estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro nº 24/2026, constante no Processo Administrativo nº 65.215/2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de Maio de 2026.
CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 329/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que concede remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em suas modalidades predial e territorial, e à Taxa de Coleta de Lixo – TCL incidentes sobre imóveis afetados pelas ações de reassentamento habitacional vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução RS, na modalidade Compra Assistida.

A proposta decorre do Processo Administrativo nº 65.215/2026, instaurado a partir de demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, envolvendo famílias beneficiárias do Programa Compra Assistida, implementado em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme apurado no âmbito administrativo, determinados imóveis anteriormente ocupados pelas famílias beneficiárias passaram por situações de interdição, desocupação forçada, demolição ou incorporação ao patrimônio público municipal, em decorrência das ações de reassentamento habitacional promovidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, verificou-se a inadequação da manutenção da exigência de créditos tributários incidentes sobre tais imóveis, especialmente em relação ao exercício fiscal de 2025, diante da excepcionalidade da situação enfrentada e da perda das condições ordinárias que justificavam a incidência tributária anteriormente lançada.

A medida proposta possui caráter estritamente excepcional, delimitado e individualizado, alcançando exclusivamente os imóveis expressamente identificados no Projeto de Lei e vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução RS, na modalidade Compra Assistida, conforme elementos constantes no Processo Administrativo nº 65.215/2026.

Destaca-se, ainda, que a matéria foi submetida à análise dos setores técnicos competentes da Administração Municipal, inclusive quanto aos aspectos tributários, jurídicos, orçamentários e financeiros, tendo sido elaborado o Impacto Orçamentário-Financeiro nº 24/2026, em observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo técnico concluiu que a medida possui reduzido impacto sobre a arrecadação municipal, não comprometendo as metas fiscais do exercício, estando a renúncia de receita compatibilizada com as previsões orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e o caráter social da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de Maio de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

